



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Antonio Teixeira Benevides, 001 - Bairro Colibris - CEP 63660-000 - Tauá - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23490.001822/2024-14

Interessado: Campus Tauá do IFCE

EDITAL Nº 21/2024 GAB-TAU/DG-TAU/TAUA-IFCE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

IMPUGNAÇÃO 01

Nome do interessado: Saulo Anderson Freitas de Oliveira

DA SOLICITAÇÃO

Solicita a alteração do subitem 4.1, seção II, alínea b), com a retirada da exigência de o servidor docente não ter se afastado para licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término da referida licença, à data do início do afastamento, para fins de inscrição na seleção.

DAS CONSIDERAÇÕES

A exigência mencionada aplica-se, de acordo com a redação do Edital nº 21/2024 GAB-TAU/DG-TAU/TAUA-IFCE, a todos os programas de pós-graduação, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado. Entretanto, conforme análise das considerações apresentadas pelo requerente, observa-se que a Lei nº 8.112/90 estabelece uma diferenciação para cada nível de qualificação, conforme destacado nos trechos a seguir:

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Observa-se ainda, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, a estrutura conjugada de interstícios, a depender do tipo de afastamento:

Art. 27. Deverá ser observado o interstício de sessenta dias entre os seguintes afastamentos para:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto no 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e § 2º a 4º do art. 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (grifo nosso)

Portanto, a legislação exige a ausência de afastamento para licença capacitação nos dois anos anteriores ao início do afastamento somente para programas de mestrado e doutorado no país.

Considerando o caso apresentado e a autorização, feita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para fins de alteração no texto do Edital referente a presente especificidade da situação.

Dessa forma, esta Comissão de Seleção, no uso das atribuições a ela conferidas pela PORTARIA Nº 6724/GAB-TAU/DG-TAU/TAUA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, resolve:

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de impugnação apresentado pelo servidor, ajustando o edital para que tal exigência não se aplique aos casos de pós-doutorado, permanecendo obrigatória para os demais programas.

IMPUGNAÇÃO 02

Nome do interessado: Saulo Anderson Freitas de Oliveira

DA SOLICITAÇÃO

Solicita a alteração no quadro de vagas para docente do EDITAL Nº 21/2024 GAB-TAU/DG-TAU/TAUA-IFCE, com o aumento de 1 (uma) vaga para o nível de qualificação de pós-doutorado.

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que a realização desse certame, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Considerando o interesse da Administração.

Considerando a reconferência da situação do efetivo do campus Tauá à luz do Art. 55 da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2021, é possível disponibilizar mais uma vaga para esse processo seletivo, permanecendo, dessa forma, dentro do percentual de 20% (vinte por cento) do efetivo e com reservas de vagas desse quantitativo para afastamentos por motivos de saúde, licenças à gestante, ocupantes de cargo de direção, conforme a legislação vigente, etc.

Dessa forma, esta Comissão de Seleção, no uso das atribuições a ela conferidas pela PORTARIA Nº 6724/GAB-TAU/DG-TAU/TAUA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, resolve:

DEFERIR o pedido de impugnação apresentado pelo servidor e decide disponibilizar 01 (uma) vaga para o nível de pós-doutorado docente, mantendo as quantidades de vagas para o nível de mestrado e doutorado para docente já disponibilizadas, sem prejuízo aos demais interessados.

IMPUGNAÇÃO 03

Nome do interessado: Samuel Alves Soares

DA SOLICITAÇÃO

Solicita a retirada da obrigação de apresentar o comprovante de aprovação em programa de pós-graduação Stricto Sensu para participação no processo seletivo de afastamento.

DAS CONSIDERAÇÕES

A exigência apresentada no subitem 4.1, alínea "e", seção II e no e subitem 5.2, alínea "d") do referido Edital visa assegurar equilíbrio entre o direito conferido ao servidor contemplado no processo seletivo e as necessidades da instituição. A comprovação de aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação Stricto Sensu, a ser apresentada no ato da inscrição no processo seletivo de que trata o presente Edital, indica a possibilidade de que o subsequente pedido de afastamento por parte do servidor, providência de que trata o Art. 56 da Resolução CONSUP/IFCE Nº 37, de 15 de junho de 2021, seja tomada com a maior celeridade possível, dentro do período de seis meses de vigência deste Edital.

Tais seis meses de vigência vêm como um tempo destinado à viabilização do trâmite necessário à contratação do(a) docente substituto(a), se for o caso, visando ao fluxo ininterrupto das disciplinas sob responsabilidade do servidor contemplado com o direito ao afastamento.

Ademais, entendendo que a Resolução CONSUP/IFCE Nº 37, de 15 de junho de 2021 estabelece a exigência de uma comprovação de situação de aluno regular em um programa de pós-graduação no momento da solicitação de afastamento, esta Comissão julga não haver discordância entre o artigo e o subitem 4.1, alínea "e", seção II do Edital, que exige somente comprovação de aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação Stricto Sensu.

Resta mencionar, ainda, que a observância ao disposto no Item supramencionado do Edital segue o entendimento apresentado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE. Dessa forma, esta Comissão de Seleção, no uso das atribuições a ela conferidas pela PORTARIA Nº 6724/GAB-TAU/DG-TAU/TAUA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, resolve:

INDEFERIR o pedido de impugnação apresentado pelo servidor.

Tauá-CE, 21 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 6724/GAB-TAU/DG-TAU/TAUA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elpida Andreia de Queiroz Nikokavouras, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 21/11/2024, às 11:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Savio Silva Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 21/11/2024, às 11:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie de Oliveira Figueiredo, Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos**, em 21/11/2024, às 13:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6740705** e o código CRC **8CB9E708**.
